



PARECER TÉCNICO Nº 004/2024/CT/CBHRF

INTERESSADO: COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO FORMOSO

Conforme solicitação do CBHRF, reuniram-se em uma sala virtual, pelo link <https://meet.google.com/bdf-ojwa-jbb> no dia 16/08/2024 a partir das 10:00 horas, os Membros da Câmara Técnica do CBHRF, coordenada pelo Sr. Euvaldo Leandro Pinheiro, com a presença dos membros Sr. Jair da Costa Oliveira Filho, Sr. João Carlos Farencena, Sr. Evandro Ramos Rodrigues, Sr. Aldo Araújo de Azevedo (Representado por Maria Gorete dos Santos Cordeiro) e como convidado Sr. Mateus Chagas dos Santos (NATURATINS), onde foi deliberado sobre a decisão Judicial recebida em 15/08/2024, processo judicial/TO nº 0001466-05.2023.8.27.2715, onde fora determinado a necessidade de reunião extraordinária para manifestação do Comitê de Bacia, sobre a possível suspensão imediata de todas as captações de água, independente de se alcançar ou não a quota vermelha do sistema semafórico.

Deu-se início a reunião, e o Coordenador passou a palavra ao Sr. Mateus Chagas, para o mesmo informar aos membros da Câmara Técnica, sobre a atuação do órgão ambiental na fiscalização e monitoramento das captações na Bacia do Rio Formoso, sendo informado que o órgão ambiental está fazendo o acompanhamento das captações pelo sistema GAN, e com equipes de campo fazendo vistorias in loco, quando for constatado a possibilidade de infrações cometidas pelos Irrigantes, salientou que atualmente a Bacia do Rio Formoso possui 127 bombas de captação e que os técnicos do órgãos estão empenhados em não deixar de fiscalizar todas as captações, dentre outras informações.

Na sequência houve a deliberação entre os membros da Câmara Técnica, ressaltando o longo trabalho feito nos últimos anos para garantir a segurança hídrica dos rios da Bacia e a possibilidade de fazer captações mediante a disponibilidade hídrica destes, em especial nos locais onde estão operando Elevatórias construídas no leito dos rios. O Sr. João Carlos Farencena, informou sobre a construção de uma Elevatória no leito do Rio Formoso, localizado a jusante do trecho 2 e que terá influência direta na disponibilidade hídrica desse trecho a partir do ano de 2025, pois, está previsto ser concluído até final de 2024.

Considerando as competências legais atribuídas ao CBHRF, sobre as deliberações na resolução de conflitos no uso dos Recursos Hídricos da Bacia do Rio Formoso, e usando as informações técnicas, legais e jurídicas que envolvem a Bacia, a Câmara Técnica se manifesta por unanimidade sobre o seguinte:

1 – Considerando a verificação através do vídeo juntado ao processo supra, onde o trecho 2 do rio Formoso apresenta baixa disponibilidade hídrica no dia 09/08/2024 e que ele não está sob influência de Elevatória e feita a verificação no sistema GAN, constatou-se que no Trecho 1(DIRF) as suspensões voluntárias das captações ocorreram dia 02/08/2024, e que no trecho 2, local do vídeo, as captações foram suspensas pelos irrigantes no dia 05/08/2024. Concluímos que nesses trechos mesmo as cotas estando no sinal amarelo, as captações deverão continuar suspensas para a entressafra de 2024

2 – Considerando, que nos demais trechos do rio Formoso onde as captações são feitas em locais sob influência de Elevatórias, e for comprovada a disponibilidade hídrica para fazer captações conforme o licenciamento da Elevatória, concluímos pela continuidade das captações observado o regime de revezamento e adotadas outras medidas de contingenciamento como o descanso de 1 dia sugerido pela APROEST.

3 – Considerando, que os trechos dos demais rios da Bacia, o regramento de captações pelo sistema semafórico e o uso do revezamento tem sido aplicado e mantido as cotas com disponibilidade hídrica, concluímos que as captações poderão continuar, atendidos todos os requisitos do licenciamento dos barramentos, e as limitações constante das outorgas e revezamentos.

4 – Considerando, que é de suma importância que todos os Irrigantes, cumpram as regras constantes das outorgas e dos revezamentos, sendo imperativo a fiscalização e uso do poder do polícia do NATURATINS, para identificar e punir os Irrigantes que atuem em desacordo com essas normas, assim, alcançaremos maior eficiência na gestão hídrica, para mitigar os riscos de danos ambientais e dar segurança jurídica aos Irrigantes.

5 – Os Irrigantes além de observar os grupos que estão inseridos, deverão seguir os limites de vazões constantes das Portarias de Outorga, e o fato de as bombas estarem inseridas nos grupos não autoriza captações além das previstas nas Outorgas do NATURATINS. Quaisquer alterações nos volumes outorgados deverão ser pleiteadas junto ao órgão Estatal, pois, é o NATURATINS que possui competência legal exclusiva para conceder vazões de captação.

O presente parecer não tem força de norma legal, devendo ser submetido a Plenária do Comitê da Bacia e aos órgãos competentes, para análise e adoção das medidas cabíveis aqui sugeridas.

Formoso do Araguaia/TO, 16 de agosto de 2024

Documento assinado digitalmente
 **EUVALDO LEANDRO PINHEIRO**
Data: 16/08/2024 15:55:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Euvaldo Leandro Pinheiro
Coordenador – CT/CBHRF

Documento assinado digitalmente
 **EVANDRO RAMOS RODRIGUES**
Data: 16/08/2024 16:10:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Evandro Ramos Rodrigues
Membro – CT/CBHRF

Documento assinado digitalmente
 **ALDO ARAUJO DE AZEVEDO**
Data: 16/08/2024 16:32:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aldo Araujo de Azevedo
Membro – CT/CBHRF

Documento assinado digitalmente
 **JAIR DA COSTA OLIVEIRA FILHO**
Data: 16/08/2024 15:27:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jair da Costa Oliveira Filho
Membro – CT/CBHRF

Documento assinado digitalmente
 **JOAO CARLOS FARENCENA**
Data: 16/08/2024 15:39:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Carlos Farencena
Membro – CT/CBHRF


Assinado digitalmente por MATEUS
CHAGAS DOS SANTOS:04431028560
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Palmas - TO
Data: 2024.08.16 16:16:08-03'00"

Mateus Chagas dos Santos
NATURATINS (Convidado)